



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 19 de outubro de 2015.

Ofício nº 158/2015 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS** DD. Presidente da Câmara Municipal Assis - SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei nº 89/2015

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 89/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a alteração da Lei 5.981 de 19 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015 e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 89/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade reajustar o índice de remanejamento aprovado pela Lei Municipal nº 5.981 de 19 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Assis para o exercício de 2015, em virtude da necessidade do Município adequar o seu orçamento aos índices de inflação que oneram os gastos dos cofres públicos.

Desta forma, propõe-se a nova redação do artigo 6º da referida Lei, com o aumento do percentual de 5% para 9,49%, do total das despesas fixadas no orçamento, cujo índice oficial tem por base o IPCA – Índice de Preços de Mercado ao Consumidor, apurado no período de setembro de 2014 à setembro de 2015, conforme Tabela abaixo extraída do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Inflação	registrada	pelo	IPCA/	IBGE
	2019	5		

2015						
Mês	Do mês	No ano	Índice Acumulado Nos últimos 12 meses	Nº índice desde Jan/1993 Dez/1992=1,00		
Set/2015	0,54	7,6424	9,4932	1.126,2360		
Ago/2015	0,22	7,0642	9,5259	1.120,1870		
Jul/2015	0,62	6,8292	9,5586	1.117,7280		
Jun/2015	0,79	6,1709	8,8944	1.110,8408		
Mai/2015	0,74	5,3388	8,4731	1.102,1339		
Abr/2015	0,71	4,5650	8,1716	1.094,0380		
Mar/2015	1,32	3,8278	8,1286	1.086,3251		
Fev/2015	1,22	2,4751	7,7018	1.072,1724		
Jan/2015	1,24	1,2400	7,1378	1.059,2496		

fonte: http://www.portaldefinancas.com/ipca_ibge.htm



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assim, será possível assegurar maior celeridade nos trabalhos e decisões do Executivo, os quais muitas vezes requerem urgência por conta dos prazos a serem obedecidos.

Diante destas razões que motivam a necessidade de apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 89/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de outubro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 89/2015 10/15

Dispõe sobre a alteração da Lei 5.981 de 19 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O artigo 6° da Lei Municipal nº 5.981 de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 9,49% (nove virgula quarenta e nove por cento), do total das despesas fixadas no orçamento aprovado por essa Lei, com recursos que alude o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964."

- Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de outubro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 291/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 335/2015 – PROJETO DE LEI N° /2015 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.9181/2.014 QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICIPIO DE ASSIS NO EXERCÍCIO DE 2.015, EM VIRTUDE DE ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO AOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº /2015, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.981/2014.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que encaminha o Projeto de Lei Complementar em comento, temos que este obedece a legislação que rege a matéria e conforme bem explicado, não demanda maiores fundamentações.

O próprio momento econômico por que passa nosso País e os Municípios Brasileiros, justifica a alteração pretendida.

É o relatório

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 50 - As Leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias:

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

Av. Rui Barbosa, 926 Centro – Assis/SP - CEP 19814-000 - PABX (18) 3302.3300 www.assis.sp.gov.br - negociosjuridicospma@femanet.com.br

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Plurianual.

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano

E legislar sobre o referido assunto orçamentário.

Assim, o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a

Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei Complementar nº /2015 em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 15 de Outubro de 2.01\$\frac{1}{2}

MAURO ANTO SO SERVILHA PROCURADOR JURÍDICO OABOSP Nº 175.969

